



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

Projeto 44/83 - renumerado para 44/84.

LEI Nº 1.081

Autoriza a receber por antecipação percentual de área de terreno a título de Área Institucional.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É concedido ao Poder Executivo desta cidade devida autorização para que a Prefeitura Municipal de Nova Lima receba da Mineração Morro Velho S/A, sediada nesta cidade, a Praça do Mineiro, nº 83, um quantitativo de percentual de terreno por antecipação de "Áreas Institucionais", originárias de futuro parcelamento de terra, a ser desenvolvido do lado oposto da antiga linha férrea, que ligava este Município à cidade de Raposos, circunvizinha do Hospital Nossa Senhora de Lourdes, desta cidade.

Art. 2º - O percentual de Áreas Institucionais de que trata o artigo anterior encontra-se incluso na propriedade denominada Fazenda do Resende, de domínio da precitada Empresa, e corresponde a uma antecipação de 33.352,49m² (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e dois metros e quarenta e nove centímetros quadrados), conforme contexto do Convênio celebrado "ad-referendum" da Câmara Municipal, parte integrante desta lei, inclusive anexos 1, 2 e 3, devidamente rubricados pelas partes.

Art. 3º - Do percentual de Áreas Institucionais ora antecipado, fica o Poder Executivo autorizado a implantar na área de 22.552,49m² (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois metros e quarenta e nove centímetros quadrados), um empreendimento próprio compreendido como Cemitério Municipal, com recursos provenientes do Orçamento-Programa previsto para execução em 1984.

Art. 4º - O percentual de Área Verde descrito na cláusula segunda, item i, do mencionado Convênio será incorporado ao patrimônio público, quando da aprovação do respectivo parcelamento de terra e conseqüente registro do loteamento.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 27 de abril de 1984.

Sebastião Fabiano Dias
Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.